
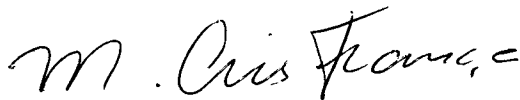


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.003672/2006-59	<b>Câmara de Graduação</b>
<b>Parecer:</b> 755/CGR	
<b>Assunto:</b> Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia	
<b>Interessado:</b> Campus de Vilhena	
<b>Relator:</b> Cons <sup>o</sup> Theophilo Alves de Souza Filho	

**Parecer da Câmara:**

Na 83ª sessão de 22 de junho de 2007, a câmara concedeu vistas a Conselheira Marilsa Miranda.



**Cons<sup>a</sup>. Maria Cristina Victorino França  
 Presidente**

**Assunto:** Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia**Interessado:** Campus de Vilhena**Relator:** Cons<sup>o</sup> Theophilo Alves de Souza Filho**I - Relatório:**

O presente processo trata de proposta para reformulação do Curso Graduação em Pedagogia, Licenciatura da UNIR no Campus de Vilhena. Para isso, propõem um novo Projeto Político Pedagógico para o Curso, saindo da forma tradicional em funcionamento para uma nova estrutura nas modalidades: a) Docência na Educação Infantil e b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a CNE/CP N 1 de 15/5/2006.

**II - Análise:**

A proposta surge com a necessidade de direcionar o curso para superar "lacunas identificadas em sua estrutura organizacional e curricular" e a adequação com base em determinações emanadas do Planejamento Estratégico do Campus de Vilhena, além de atender a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 1 de 15/05/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.

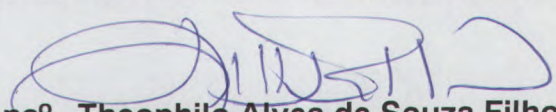
O Curso de Pedagogia regular foi implantado no Campus da UNIR em Vilhena em Janeiro de 2000 e vem habilitando profissionais para o exercício da docência nas seguintes áreas: a) Educação Infantil; b) Séries Iniciais do Ensino Fundamental; c) Áreas Pedagógicas; e, c) Competências para Gestão Educacional. O presente projeto redimensiona a formação docente concentrando-se no exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, não mais oferecendo competências em áreas pedagógicas para as demais séries do primeiro e segundo grau e da gestão educacional. Estar previsto uma carga horária de 3.300 h/a em regime acadêmico anual. A CNE/CP N. 1 estabelece 3.200 horas aulas mínimas. Serão oferecidas 80 vagas anual, com duas turmas: uma no período matutino (40 vagas) e a outra noturno (40 vagas) com duração de integralização do curso mínima de 4 e no máximo de 6 anos. Consta no processo: a) Matriz curricular definida; b) Avaliação da Aprendizagem; c) Normas para estágio curricular; d) ementário com bibliografia; e) Ata de aprovação do Departamento de Ciência da Linguagem e Educação e do Conselho do Campus; f) Ato Decisório n. 7/CONSEC aprovando o Projeto Pedagógico.

**III – Parecer:**

O Ato Decisório nº 033/CONSEA, de 15/3/2005 unifica as matrizes curriculares dos cursos de graduação da UNIR quando são oferecidos em mais de um campus; O Regimento Interno da UNIR nos artigos 67, 68 e 70 observa que o ano letivo na UNIR compreende dois períodos, cada um com o mínimo de dias letivos previstos em lei.

Entretanto, o projeto de reestruturação e expansão das universidades públicas brasileiras, Decreto Nº 6.096, de 24/4/2007, prevê, entre outras medidas eliminar barreiras para permitir a interdisciplinaridade, liberdade de trajetória e flexibilidade no sentido de permitir mobilidade de estudantes e professores. Para isso, esta prevista uma adequação dos currículos nos cursos na UNIR com vista facilitar que estudantes da Instituição possam transitar de um curso para outro e de uma instituição para outra com um mínimo de perda de conteúdo e tempo.

Considerando que no projeto a modalidade de oferta é anual, sou favorável ao Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia do Campus de Vilhena, com emenda substitutiva: que o curso seja oferecido na modalidade semestral. Atendendo o Regimento Interno da UNIR. Desse modo, a adequação pode proporcionar que professores de outros campi da UNIR tenham a possibilidade de ministrar disciplinas nos demais campi, assim como, permitir mobilidade de estudantes, como recomendam organizações flexíveis e adaptáveis para atender as exigências do novo milênio e que estão contidas no bojo do Decreto do Programa REUNI.

  
Cons<sup>o</sup>. Theophilo Alves de Souza Filho  
Relator